

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 902, publicada no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Ensino de Rio Claro e Representações Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade INED, com sede no Município de Rio Claro, no Estado de São Paulo.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC Nº: 201010138		
PARECER CNE/CES Nº: 551/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/12/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Faculdade INED, credenciada por meio da Portaria MEC nº 3.594/2002, com a denominação inicial de Faculdade de Tecnologia de Rio Claro. O processo chega a esta Câmara de Educação Superior com encaminhamento favorável da Secretaria.

Da instituição

A Faculdade INED de Rio Claro (Cód. 3307) obteve a alteração de sua nomenclatura por Portaria de aditamento emitida pela SESu, com o nº 1.747 de 23/12/2009, junto com a mudança de Mantenedora. A IES tem sede à Rodovia Washington Luís, s/n, KM 173,3, Chácara Lusa, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

A atual mantenedora desta Faculdade é o Instituto de Ensino de Rio Claro e Representação Ltda., com natureza jurídica privada e fins lucrativos, estabelecida à Rua A, nº 269, no mesmo bairro da mesma localidade, que é controlado pela Kroton Educacional desde abril de 2008, por cessão e transferência de quotas societárias a favor da Editora e Distribuidora Educacional Ltda. e Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.

No Cadastro de Instituições e Cursos (E-MEC), encontra-se para a Faculdade INED de Rio Claro as seguintes informações:

CI (2011) = 4

IGC (2009 e 2010) = 3

IGC contínuo (2009) = 240 e (2010) = 258

<i>Cursos</i>	<i>Ato regulatório</i>	<i>Em processo</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>
Anal. Des. Sistemas	Reconhecimento Port. 144/2007	---	-	-	4
Gestão Ambiental	Reconhecimento Port. 142/2007	---	-	-	4
Gestão Prod. Industrial	Reconhecimento Port. 143/2007	---	-	-	4
Gestão da Qualidade	Autorização EAD Port. 440/2007	Reconh. EAD 200900537	-	-	-
Gestão Rec. Humanos	Autorização EAD Port. 440/2007 Reconhecimento Port. 689/2005	Reconh. EAD 200900536	SC	SC	-
Gestão Financeira	Autorização EAD Port. 440/2007 Autorização Port. 3.596/2002	---	SC	SC	-

História, Licenciatura	Autorização EAD Port. 671/2007	---	-	-	-
Logística	Autorização EAD Port. 671/2007 Reconhecimento Port. 690/2005	Reconh. EAD 200900534	-	-	-
Marketing	Autorização EAD Port. 440/2007 Reconhecimento Port. 141/2007	Reconh. EAD 200900535	SC	SC	-
Matemática	Autorização EAD Port. 672/2007	---	-	-	-

Do processo de credenciamento

Preliminarmente, tem-se o cumprimento positivo das etapas de Análise Regimental e de Análise Documental. Registra-se também que a avaliação n° 61.079, constante no processo e-MEC, foi migrada do Sistema Sapiens, Processo n° 20060004280, sendo referente à visita *in loco* determinada pelo INEP, realizada entre 14/10 e 17/10/2009.

No instrumento de avaliação INEP, com código 61.079, obtém-se que os avaliadores consideraram *o PDI referente ao período 2005-2009* como “condizente” com o esperado. Os conceitos ponderados para as 10 dimensões do Instrumento de Avaliação Externa das Instituições de Educação Superior são os seguintes:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os avaliadores destacaram diversos aspectos positivos de desenvolvimento acadêmico-institucional e forte integração com a sociedade local e regional, assim como excelente infraestrutura.

Dentre as observações restritivas, anotaram que a Faculdade ainda não possuía plano de carreira homologado pelo TEM e um quadro financeiro preocupante, mas que com equilíbrio entre receitas e despesas projetado a partir de uma política arrojada de expansão dos cursos na modalidade EAD, como também cursos presenciais de graduação e de pós-graduação.

A SETEC concluiu a sua análise, tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto n° 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa n° 40, de 12/12/2007,

com alterações pela Portaria nº 23, de 1/12/2010, pela viabilidade da continuidade do funcionamento da IES e pela possibilidade de atendimento do pleito em questão.

Mérito

Considero este processo regularmente instruído e com evidências de que a instituição apresenta-se com condições para realizar o PDI e oferecer ensino de qualidade, nas modalidades presencial ou a distância, nos cursos que estiverem em regular situação de autorização ou reconhecimento. Por isso, manifesto-me pelo deferimento do credenciamento solicitado nos termos do voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade INED de Rio Claro, instalada na Rodovia Washington Luiz, Km 173,3, Chácara Lusa, no Município de Rio Claro, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino de Rio Claro e Representações Ltda., com sede na Rua A, nº 269, Chácara Lusa, observados tanto prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2011.

Conselheira Maria Beatriz Luce - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente